DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADES (artigo 4.º do Decreto-lei n.º 14/2014, de 22 de janeiro)

Os dados recolhidos são processados automaticamente e destinam-se à gestão dos processos relativos ao regime jurídico das incompatibilidades dos membros das comissões, de grupos de trabalho, de júris de procedimentos pré-contratuais, e consultores que apoiam os respetivos júris, ou que participam na escolha, avaliação, emissão de normas e orientações de caráter clínico, elaboração de formulários, nas áreas do medicamento e do dispositivo médico no âmbito dos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde, independentemente da sua natureza jurídica, bem como dos serviços e organismos do Ministério da Saúde. O seu preenchimento é obrigatório. Os titulares dos dados podem aceder à informação que lhes respeite e solicitar por escrito, junto do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, a sua atualização e correção. Os dados recolhidos são publicados na página eletrónica do estabelecimento, serviço ou organismo, no qual a comissão, o grupo de trabalho ou o júri funcione, devendo ser atualizados no início de cada ano civil e conservados na página eletrónica da entidade durante o período de funcionamento da comissão, do grupo de trabalho ou do júri.

1320324 4/2014, de 22 de jane
4/2014, de 22 de jane
são de Avaliação de
rodutos de Saúde, I.P.
ação)

4 Decl	aração
Declaro	não estar abrangido pelas incompatibilidades previstas no artigo 3.º do Decreto-lei n.º14/2014, de 22 de janeiro.
1	Não exerço funções remuneradas, regular ou ocasionalmente, em empresas produtoras, distribuidoras ou vendedoras
_ X	de medicamentos ou dispositivos médicos.
	se por exercício de funções em tais empresas a prossecução direta de atribuições conforme o objeto social ou a atividade ca da respetiva entidade. Não se considera exercício de funções em tais empresas a preleção em palestras ou conferências das pelas mesmas, nem a participação em ensaios clínicos ou estudos científicos no âmbito da respetiva atividade.
V	Não sou proprietário nem detenho interesses na propriedade de empresas produtoras,
	distribuidoras ou vendedoras de medicamentos ou dispositivos médicos.
ou de qu	se por propriedade e detenção de interesses na propriedade de tais empresas a titularidade de quaisquer participações sociais aisquer interesses com expressão pecuniária, acessíveis ou resultantes do respetivo objeto social ou atividade económica, de reta ou por interposta pessoa.
x	Não sou membro de órgão social de sociedade científica, associação ou empresa privada, as quais tenham recebido
	financiamento de empresa produtora, distribuidora ou vendedora de medicamentos ou dispositivos médicos, em média, por cada ano, num período de tempo considerado até cinco anos anteriores, num valor total superior a 50 000 EUR.
em efetiv	se como membro de órgão social o que se encontrar em efetividade de funções, com mandato não suspenso. Não se entende vidade de funções o membro de órgão social que tenha expressamente renunciado ao cargo e notificado formalmente em dade a sociedade ou associação que integra. Não estão abrangidas as situações relativas a associações públicas profissionais.
pecuniári	se como financiamento toda a captação de recursos que origine fluxo financeiro, de bens ou vantagens com expressão a, que não seja, formal e expressamente, por via de contratualização ou meio equivalente, dirigida à realização dos fins próprios ade, associação ou empresa, para investigação, ensaios clínicos, estudos científicos, nomeadamente epidemiológicos.
conflitos d 27 de feve de saúde e	ciarado nao prejudica a aplicação do regime de incompatibilidades, impedimentos e inibições previsto nas disposições reguladoras de e interesses resultantes do exercício de funções públicas, nomeadamente quanto a garantias de imparcialidade previstas na Lei 12-A/2008, de reiro, e no Código do Procedimento Administrativo, bem como, quando aplicável, não prejudica a declaração de interesses dos profissionais xigida em situações específicas de apreciação casuística e o cumprimento das obrigações de transparência e publicidade previstas no Estatuto mento, aprovado pelo DL 176/2006, de 30 de agosto, na versão atual).
	Lisboa 30 de Setembro de 2017
	Colonia (Assinatura)